



# Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

## PROJETO DE LEI Nº 060/2018

**SÚMULA:-** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

**Art. 1º -** O Orçamento do Município de XAMBORÊ, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$ 24.197.460,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBORÊ – em R\$ 2.860.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta mil reais), totalizando R\$ 27.057.460,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º -** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.960.829,00 (quinze milhões e novecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e nove reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$ 11.096.631,00 (onze milhões e noventa e seis mil e seiscentos e trinta e um reais);

**Parágrafo Único:** A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1 995 300,00
1200 – Receita de Contribuições	550.000,00
1300 – Receita Patrimonial	257.000,00
1600 – Receita de Serviços	74.600,00
1700 – Transferências Correntes	25.171.260,00
1900 – Outras Receitas Correntes	17.000,00
Total das Receitas Correntes Bruta	28.065.160,00



# Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 3.817.200,00
(-) Descontos e Renúncias	50.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>24.197.460,00</b>

## PREVIX

### Receitas Correntes

1200 - Receita de Contribuições	700.000,00
1300 - Receita Patrimonial	510.000,00
1900 - Outras Receitas correntes	850.000,00
7200 - Receitas Correntes Intra Orçamentária	800.000,00
<b>TOTAL DO PREVIX</b>	<b>2.860.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### a) - Orçamento Fiscal

01.00 - Poder Legislativo	1.167.846,00
02.00 - Governo Municipal	817.310,00
03.00 - Secretaria de Administração e Finanças	3.523.850,00
04.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo	1.848.124,00
05.00 - Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	499.430,00
06.00 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	2.342.689,00
07.00 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	122.310,00
10:00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	5.639.270,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.960.829,00</b>

#### b) - Orçamento da Seguridade Social

08.00 - Secretaria de Saúde	7.016.011,00
09.00 - Secretaria de Assistência Social	1.220.620,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.236.631,00</b>

**TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO** **24.197.460,00**

## PREVIX

### Orçamento da Seguridade Social

11.11 - PREVIX	2.860.000,00
<b>TOTAL DO PREVIX</b>	<b>2.860.000,00</b>

## POR FUNÇÕES

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA



# Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

## a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.167.846,00
02 – Judiciária	328.530,00
04 – Administração	3.850.351,00
12 – Educação	5.559.810,00
15 – Urbanismo	1.396.060,00
18 – Gestão Ambiental	166.580,00
20 – Agricultura	332.850,00
23 – Comercio e Serviços	122.310,00
26 – Transporte	946.629,00
27 – Desporto e Lazer	79.460,00
28 – Encargos Especiais	1.350.403,00
99 – Reserva de Contingência	660.000,00
TOTAL	15.960.829,00

## b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.220.620,00
10 – Saúde	7.016.011,00
TOTAL	8.236.631,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 24.197.460,00

## PREVIX

### Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	2.860.000,00
TOTAL	2.860.000,00

## POR NATUREZA DA DESPESA

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### a) Orçamento Fiscal

##### 3 – Despesas Correntes

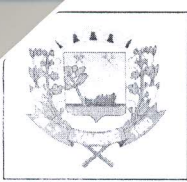
1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.391.885,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	10.403,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.903.256,00

##### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	655.185,00
6 – Amortização da Dívida	1.340.000,00
7 – Inversões Financeiras	100,00
9 – Reserva de Contingência	660.000,00
TOTAL	15.960.829,00

#### b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.963.151,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.001.960,00
4 – Investimentos	271.520,00
TOTAL	8.236.631,00



# Prefeitura Municipal de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê - Pr.

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

24.197.460,00

## PREVIX

### Orçamento da Seguridade Social

#### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais

2.700.000,00

3 – Outras Despesas Correntes

140.000,00

#### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos

15.000,00

9 – Reserva de Contingência

5.000,00

TOTAL

2.860.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2134/2018);

**Parágrafo 1º** – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

**II** – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

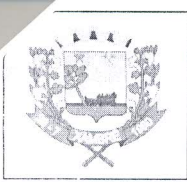
**III** – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**V** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Parágrafo 2º** – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

**Art. 5º** - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

**Art. 6º** - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ, 20 de setembro de 2018.

  
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
*Prefeito Municipal*